



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.304, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a remuneração da categoria funcional de Auxiliar de Educação, em cumprimento a acordo judicial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Em cumprimento ao acordo homologado nos autos da Ação de Dissídio Coletivo de Greve, promovida perante o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas (Processo nº 0005172-56.2015.5.15.0000), celebrado com o Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região – SINDIÇU, a partir de 1º/01/2016, nenhum servidor municipal ocupante do emprego público da categoria funcional de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, criada pela Lei Complementar nº 591, de 14/01/2004, integrante do Anexo VI – “Cargos e Empregos Públicos da Área Educacional”, da Lei nº 2775, de 16/07/1991, receberá remuneração bruta inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, instituído pelo art. 60, inc. III, alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, e regulamentado pela Lei Federal nº 11738, de 16/07/2008.

§ 1º. A remuneração bruta do Auxiliar de Educação passará a ter a seguinte composição:

I – Salário Base correspondente ao Padrão/Referência “M” da Tabela de Salários e Vencimentos, também anexa à Lei nº 2775/1991;

II – diferença correspondente ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica menos o valor do Salário Base (inc. I); e

III – outras verbas, relativas a benefícios e vantagens pessoais e coletivos, a que fizer jus, individualmente, cada servidor, nos termos da legislação específica aplicável.

§ 2º. Na parcela remuneratória referida no inc. II do § 1º estarão incorporados o adicional de Hora Atividade (HA = 20%) e a Gratificação de Nível Universitário (GNU = 20%), a que se referem os arts. 35 e 37, da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007 (“Estatuto do Magistério Público Municipal de Mogi Guaçu”), pagas em parcelas destacadas, até 31/12/2015.

§ 3º. A diferença entre o Salário Base e o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, já com as incorporações da Hora Atividade e da Gratificação de Nível Universitário (inc. II), será paga em parcela destacada, sob a denominação de “DIF. PSPNEB”.

§ 4º. O Salário Base continuará sendo reajustado e majorado conforme disciplinado, pela legislação específica, para as demais categorias funcionais.

§ 5º. A parcela remuneratória correspondente à DIF. PSPNEB será reajustada nas datas e conforme os índices fixados pela legislação federal específica.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

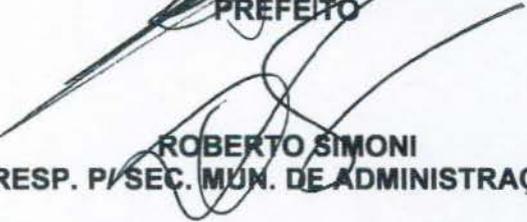
§ 6º. Para o fim de cálculos de benefícios e vantagens de natureza pessoal de cada servidor, nos termos da legislação específica aplicável, serão consideradas as parcelas relativas ao Salário Base e à DIF. PSPNEB.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento programa do corrente exercício.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 16 de Dezembro de 2015. "Ano 138º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


ROBERTO SIMONI
RESP. P/ SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO